



**PROJETO DE LEI N.º 041/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**INICIATIVA: EXECUTIVO.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO CEARÁ (IEPTB-CE) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Ceará (IEPTB-CE).

**Artigo 2.º** O convênio de que trata esta Lei tem por objeto a realização de protestos de Certidões da Dívida Ativa (CDA's) emitidas pelo Município de Barreira, relativas a créditos de natureza tributária ou não tributária.

**Artigo 3.º** Os emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas relativas ao protesto, cancelamento ou baixa, serão pagos pelos devedores do Município de Barreira, na seguinte conformidade:

- I. No ato elisivo do protesto;
- II. No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado relacionado com o devedor;
- III. Os Tabeliães de Protestos de Títulos e de Distribuição não perceberão emolumentos nem remuneração por quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida;
- IV. Em nenhuma hipótese serão devidos custas, encargos ou emolumentos pelo Município.

**Artigo 4.º** As partes conveniadas deverão empenhar os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes aos procedimentos de protesto extrajudicial de





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARREIRA**  
\* Pra cuidar de você \*

títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

**Artigo 5.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar as normas complementares necessárias à adequada aplicação desta Lei.

**Artigo 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 20 de outubro de 2022.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA  
FECHINE:41119045304

Assinado de forma digital por MARIA  
AUXILIADORA BEZERRA FECHINE:41119045304  
Dados: 2022.10.20 11:28:25 -03'00'

**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

